



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 7 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI N.º CM 046/2021

#### REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 5.031, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 5.031, de 30 de dezembro de 2015, que autorizou o Município de Garça a celebrar convênio de cooperação técnica com a Federação Paulista de Karatê e a concessão de uso de imóvel público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 31 de maio de 2021.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Ano VIII | Edição nº 1646

Página 8 de 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

### Estado de São Paulo

Ofício n.º 191/2021

Garça, 31 de maio de 2021.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 034/2021.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no Memorando 1doc. nº 9.950/2021, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 034/2021, no qual estamos revogando a Lei Municipal nº 5.031, de 30 de dezembro de 2015, que autorizou o Município de Garça a celebrar convênio de cooperação técnica com a Federação Paulista de Karatê, inclusive autorizando a concessão de uso de imóvel público.

A revogação se faz necessária em razão do que restou julgado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2006149-80.2020.8.26.0000, por meio do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do artigo 178 da Lei Orgânica do Município, de modo que todas as concessões em que foram dispensado procedimento licitatório pelo Município são inconstitucionais.

Ademais, consta na legislação que o imóvel concedido se refere ao localizado na Rua Maria Izabel nº 296, local onde encontra-se instalada a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Destarte, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua **tramitação em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
RAFAEL JOSÉ FRABETTI  
Presidente da Câmara Municipal de Garça